

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

EDUARDA GOMES DE BRUM

**POSICIONAMENTO BRASILEIRO ACERCA DA POLÍTICA DE DIREITOS
HUMANOS**

Porto Alegre

2021

EDUARDA GOMES DE BRUM

**POSICIONAMENTO BRASILEIRO ACERCA DA POLÍTICA DE DIREITOS
HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Curso de Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. Henrique Carlos de Oliveira Castro

Porto Alegre

2021

CIP - Catalogação na Publicação

de Brum, Eduarda Gomes

POSICIONAMENTO BRASILEIRO ACERCA DA POLÍTICA DE
DIREITOS HUMANOS / Eduarda Gomes de Brum. -- 2021.

47 f.

Orientador: Henrique Carlos de Oliveira Castro.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade
de Ciências Econômicas, Curso de Relações
Internacionais, Porto Alegre, BR-RS, 2021.

1. Direitos Humanos. 2. Estado. 3. Governo. I. de
Oliveira Castro, Henrique Carlos, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os dados
fornecidos pelo(a) autor(a).

EDUARDA GOMES DE BRUM

**POSICIONAMENTO BRASILEIRO ACERCA DA POLÍTICA DE DIREITOS
HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso Submetido

Aprovado em: Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Henrique Carlos de Oliveira Castro - Orientador - UFRGS

Prof^a. Dr^a. Thays Wolfarth Mossi - UFRGS

Prof. Dr. Flávio Marcelo Busnello - IFSC

AGRADECIMENTOS

Uma vez me disseram que o processo de escrita não precisa e não deve ser algo solitário. Na época não entendi exatamente o que isso queria dizer, mas ao iniciar a escrita do Trabalho de Conclusão de Curso pude perceber do que se tratava. Essa seção de agradecimentos é de certa forma a parte mais fácil e a mais difícil de escrever desse trabalho. Nenhuma frase bonita será o suficiente para agradecer aqueles que estiveram comigo quando as coisas saíram do controle, mas farei esse esforço da mesma forma.

Agradeço a minha família pelo apoio e ensinamentos durante a trajetória dentro da academia. Primeiramente a minha avó e ao meu pai que sempre me ensinaram o valor do estudo e insistiram que isso ninguém pode tirar de mim, vocês estão completamente certos. Como mulher negra, inserida em um ambiente majoritariamente branco pude confirmar que nunca vão parar de tentar me tirar coisas ou invalidar minhas produções, mas o que eu aprendi agora é meu. O conhecimento não pode ser tomado e isso levarei para a vida.

À minha irmã Graziela, obrigada por insistir que eu fizesse essa graduação e por me acompanhar em todos os momentos até a vida adulta. Sempre cuidamos e nos fortalecemos uma a outra e continuaremos assim. Mãe, Marcelo, Magda e Julia vocês foram pilares fundamentais no meu crescimento e certamente não teria chegado até aqui sem vocês. Não posso deixar de agradecer a um membro muito importante da minha família, a querida Pina, que passou noites acordada comigo enquanto eu escrevia o TCC e segurava sua patinha. Por meio da sua adoção eu conheci pessoas maravilhosas e por isso sempre serei grata.

Aos meus amigos: vocês são minha família também. Não sabem a importância que tem na minha vida, se eu pudesse faria uma página para cada um de vocês. Nunca poderei agradecer o suficiente por todas as vezes que me acolheram quando eu não estava bem e tudo que precisava era ir para a redenção respirar um pouco, mesmo que isso significasse ficar em silêncio assistindo os cachorros brincarem. Tai e Juliano eu não teria como pensar na palavra gratidão sem pensar automaticamente em vocês dois. Mais do que amigos vocês realmente sempre foram e sempre serão uma família pra mim, me auxiliaram durante toda essa trajetória até a formatura, me recebendo quando a vida se mostrava difícil, me

incentivando na jornada acadêmica e estando comigo na maior parte dos dias. Duda, Aline e Marga são as melhores amigas que eu poderia ter encontrado nesse período. Poderíamos ter sido apenas aquelas amigadas se conhecendo através dos cachorros e se mantendo apenas nesse tipo de ambiente, mas a verdade é que toda vez que descubro algo novo penso logo em contar pra vocês pois sei que terão um comentário sobre isso e poderemos rir juntas. Agradeço também a Greice que me ajudou muito com o trabalho quando eu já pensava em desistir. Se quem tem um amigo tem tudo, eu com certeza tenho tudo o que poderia pedir e muito mais.

Agradeço ao professor Henrique Carlos de Oliveira de Castro pela orientação e incentivo para conclusão desse trabalho final e por toda a ajuda que me deu no início da graduação. Agradeço também à professora Thays Wolfarth Mossi e ao professor Flávio Marcelo Busnello pelo interesse no meu trabalho.

A Eduarda de dez anos atrás jamais sonharia em se formar em uma Universidade Federal, ela nem sequer tinha conhecimento de que isso era possível. Para mulheres negras vindas de famílias de baixa renda com nenhum ou quase nenhum membro que tenha ido além do ensino médio, essa realidade é muitas vezes distante demais.

Por isso, quero agradecer também a todas as mulheres negras que vieram antes de mim. Nossa força é a ancestralidade, eu não teria trilhado essa jornada se vocês não tivessem lutado no passado. Faço da minha trajetória um exemplo para que outras meninas negras acreditem que podem e devem frequentar espaços acadêmicos. Dedico esse TCC a todas as pretas e pretos que lutam diariamente contra a estrutura racista da sociedade e perseveram.

Nossos passos vêm de longe e irão além!!

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo compreender o posicionamento brasileiro acerca da política de direitos humanos. Buscou-se verificar se a política de direitos humanos é considerada como uma política de Estado ou uma política de governo e de que forma isso influencia as Relações Exteriores do Brasil. Para isso, fez-se uma elaboração teórica a respeito dos conceitos chaves do trabalho como direitos humanos, Estado e governo. De modo a compreender como é estabelecida a relação entre esses conceitos, fez-se também um panorama da criação dessa política, do que ela se trata e de como ela é aplicada no Brasil. Para melhor verificar a forma como o Estado se projeta frente aos demais países sobre o assunto foram analisados discursos governamentais proferidos pelos presidentes da república na Assembleia Geral das Nações Unidas no período entre 2011 e 2021, além de documentos oficiais emitidos pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil, o Itamaraty.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Estado; Governo; Política; Brasil.

ABSTRACT

This paper aims to understand the Brazilian position on human rights policy. We sought to verify whether human rights policy is considered a State policy or a government policy, and how this influences Brazil's foreign relations. To this end, a theoretical elaboration was made regarding the key concepts of the work, such as human rights, State, and government. To understand how the relationship between these concepts is established, a panorama of the creation of this policy, what it is about, and how it is applied in Brazil was also made. To better verify how the State projects itself compared with other countries on this theme, governmental speeches pronounced by the President of the Republic at the United Nations General Assembly between 2011 and 2021 were analyzed, as well as official documents emitted by the Brazilian Ministry of Foreign Affairs, Itamaraty.

Keywords: Human Rights; State; Government; Policy; Brazil.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CDI	Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 A HISTÓRIA DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS	13
2.1. A CRIAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	13
2.2 O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS	16
2.3 DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	17
3 RELAÇÃO ENTRE A POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS, ESTADO E GOVERNO	19
3.1. CONCEITO DE ESTADO	19
3.2. O CONCEITO DE GOVERNO	24
3.3. DIREITOS HUMANOS ENQUANTO POLÍTICA DE GOVERNO E DE ESTADO	25
4 POSICIONAMENTO BRASILEIRO ACERCA DOS DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE DOS DOCUMENTOS OFICIAIS DO ITAMARATY E DISCURSOS GOVERNAMENTAIS	27
4.1. DISCURSOS PRESIDENCIAIS PROFERIDOS NA ASSEMBLEIA GERAL DA ONU (2011- 2021)	27
4.2. DOCUMENTOS OFICIAIS DO ITAMARATY SOBRE A POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	32
5 CONCLUSÃO	35
REFERÊNCIAS	39
ANEXOS	41

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca compreender o posicionamento brasileiro acerca da política de direitos humanos, isto é, pretende-se entender se a política de direitos humanos é considerada como uma política de Estado ou uma política de governo, portanto, este trabalho insere-se na temática de estudos das Relações Internacionais referente aos direitos humanos. Assim, foi formulada a seguinte pergunta: A política de direitos humanos deve ser considerada uma política de estado ou de governo e o que isso revela sobre as relações exteriores do Brasil?

Assim, o objetivo geral deste trabalho é compreender e analisar o diferente posicionamento adotado pelos representantes governamentais brasileiros acerca da política de direitos humanos. Buscando atingir o objetivo geral e, também, responder à pergunta de pesquisa, foram estabelecidos os objetivos específicos que nortearão este trabalho, são eles: (i) analisar a origem e a aplicação da política de direitos humanos; (ii) estabelecer uma relação entre direitos humanos, Estado e governo; (iii) estabelecer os pontos centrais de divergência entre os discursos presidenciais e analisar os documentos oficiais anteriormente citados.

Para atingir os objetivos acima mencionados, optou-se pela metodologia qualitativa. Assim, em primeiro lugar, para analisar a origem e a aplicação da política de direitos humanos será utilizada uma revisão da bibliografia disponível sobre o tema, esboçando uma contextualização do tema. Para estabelecer uma relação entre direitos humanos, Estado e governo, recorre-se também à revisão bibliográfica, onde busca-se fazer uma exposição dos conceitos estudados. Por fim, também se utilizará uma análise de discurso, bem como uma análise documental para que se possa estabelecer os pontos centrais de divergência entre os discursos presidenciais proferidos na Assembleia Geral durante os últimos dez anos e obter maiores informações sobre os documentos oficiais relativos à política de direitos humanos, fornecidos pelo Ministério das Relações Exteriores, o Itamaraty.

Assim, a primeira parte deste trabalho será responsável por trazer o conceito, a história e a aplicação da política de direitos humanos que foi criada no período pós Segunda Guerra como forma de impedir que as violações cometidas durante as duas grandes guerras se repetissem. Nela, é apresentada a criação da ONU e a assinatura da carta das Nações Unidas, onde se criou um conjunto de regras a

serem seguidas pelos Estados que a assinaram e, posteriormente, no ano de 1948, a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que tem como principal objetivo reconhecer e proteger a dignidade de todos os seres humanos. Ainda, busca-se fazer uma breve conceitualização sobre o que são os direitos humanos e como se dá sua atuação no Brasil.

O segundo capítulo, por sua vez, irá se ater à analisar a relação entre a política de direitos humanos, o Estado e o governo. Para isso, será realizada uma análise dos conceitos de Estado e governo para entender como essa política pode ser compreendida nos dois âmbitos. Assim, uma vez entendida a política de direitos humanos no capítulo anterior, neste capítulo serão estudados os conceitos de Estado e governo, principalmente. É comum que os conceitos de Estado e governo sejam erroneamente compreendidos como iguais. Por isso, é necessário distingui-los. Faz-se isso para que se possa realizar, posteriormente, a análise sobre a relação entre a política de direitos humanos, Estado e governo.

Na terceira seção, será realizada uma análise de documentos e discursos governamentais para determinar se as questões de direitos humanos podem ser consideradas questões governamentais e não de Estado. Para tanto, serão utilizados discursos proferidos na Assembleia Geral da ONU pelos representantes governamentais brasileiros, no período de 2011 a 2021, tendo como enfoque questões relacionadas aos direitos humanos e, posteriormente, será realizada uma análise de documentos oficiais emitidos pelo Itamaraty sobre a temática.

As considerações finais terão como objetivo trazer um breve apanhado do que foi buscado no trabalho e quais conclusões foram obtidas. Para tanto, será realizado um levantamento dos principais tópicos trabalhados e posteriormente o trabalho será fechado com a conclusão da autora sobre as questões que o orientam.

2 A HISTÓRIA DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

O presente capítulo tem por objetivo realizar uma contextualização do tema tratado neste trabalho, portanto, será realizada uma análise histórica referente à política de direitos humanos, abordando como esta questão da política de direitos humanos surgiu, do que se trata e, posteriormente, será contextualizada no caso brasileiro, país estudado neste trabalho.

2.1. A CRIAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos nem sempre foram pauta nas questões internacionais, tendo recebido maior destaque nas discussões somente a partir dos anos 1940. Assim, é importante entender os antecedentes que fazem com que este tema passe a ser relevante no Sistema Internacional como um todo.

Sabe-se que, ao longo de toda a história, houve uma infinidade de conflitos territoriais e guerras locais, no entanto dois conflitos são importantes para entender o surgimento e a criação dos direitos humanos, são eles a Primeira e a Segunda Guerra Mundiais. Entre julho de 1914 e novembro de 1918, se deu a Primeira Guerra Mundial, o conflito, centrado na Europa foi o primeiro momento em que se idealizou a criação da Liga das Nações, sendo criada posteriormente, em abril de 1919, como parte do Tratado de Versalhes e visando, principalmente, evitar que jamais ocorresse outro conflito como foi a Primeira Guerra Mundial (HOBBSAWM, 1995; BOEL, 2020).

Porém, mesmo com a criação da Liga das Nações, que buscava mediar conflitos e preservar a paz, o período entreguerras se mostrou ainda conflituoso, tendo sido marcado não somente pela ascensão do fascismo e do nazismo, como também pelo surgimento de uma nova ordem multipolar e o reconhecimento de novas potências. Segundo Hobsbawm (1995), “o Acordo de Versalhes não podia ser a base de uma paz estável. Estava condenado desde o início e, portanto, outra guerra era praticamente certa” (p. 42).

E foi dessa forma que se deu a eclosão de uma Segunda Guerra Mundial (1939-1945), reforçando a incapacidade da Liga das Nações em preservar a paz.

Em decorrência da guerra e de toda a devastação causada por ela, a criação de um plano de reconstrução, baseado em valores que evitassem a ocorrência de um novo conflito se tornou de grande urgência. Segundo Comparato (1999):

“As consciências se abriram, enfim, para o fato de que a sobrevivência da humanidade exigia a colaboração de todos os povos na reorganização das relações internacionais, com base no respeito incondicional à dignidade humana” (p.210).

Foi dessa forma que a Liga das Nações teve seu fim, sendo substituída pela Organização das Nações Unidas (ONU). Em São Francisco, em 26 de junho de 1945, foi assinada a Carta das Nações Unidas, entrando em vigor a partir de 24 de outubro daquele mesmo ano e estabelecendo a criação das Nações Unidas. O tratado estabeleceu regras a serem seguidas pelos Estados-membros, tendo como objetivo maior a manutenção da paz e da segurança internacional, através do uso de meios pacíficos e da cooperação global (NAÇÕES UNIDAS, 2007; COMPARATO, 1999).

Assim, logo no artigo 1º da Carta de São Francisco fica expresso o propósito da organização que surge:

- 1-Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direito e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;
- 2-Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião;
- 3-Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns (COMPARATO, 1999, p. 204).

A criação da ONU deu início a uma nova ordem internacional, onde havia a preocupação em estabelecer valores e normas universais em todos os aspectos: social, político, econômico, civil e cultural (TRINDADE, 2002).

Sendo assim, os dois conflitos mundiais servem como pano de fundo para se entender a necessidade da inserção dos direitos humanos no contexto internacional, uma vez que os organismos (a Liga das Nações e, posteriormente, a ONU) que

buscam a preservação da paz e da segurança no mundo todo surgiram a partir destes dois conflitos bélicos. Nesse contexto, em 1948, foi elaborada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, que proclama:

(...) a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

Além disso,

O cerne da Declaração de 1948 consiste no reconhecimento de que compõem o âmbito dos direitos humanos todas as dimensões que disserem respeito à vida com dignidade – portanto, em direito, deixam de fazer sentido qualquer contradição, ou hierarquia, ou “sucessão” cronológica ou supostamente lógica entre os valores da liberdade e da igualdade. Sob o olhar jurídico, os direitos humanos passaram a configurar uma unidade universal, indivisível, interdependente e inter-relacionada (TRINDADE, 2002, p.191).

Dessa forma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é considerada um dos marcos do direito internacional. Isso porque a Declaração estabelece princípios e valores universais a serem respeitados pelos Estados, além do fato de que foi a primeira vez em que se estabeleceu a proteção universal dos direitos humanos, isto é, foi o primeiro instrumento que reconheceu, no contexto global, os Direitos Humanos e as liberdades individuais a todas as pessoas do mundo (CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2021).

2.2 O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS

Uma vez entendidos os precedentes dos direitos humanos e como se dá sua criação, é necessário compreender o que são realmente os direitos humanos. Conforme o Centro Regional de Informação das Nações Unidas, os direitos humanos são:

(...) direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, liberdade de opinião e expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre outros. Todos têm direito a estes direitos, sem discriminação (CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2021, p. 1).

De maneira complementar a esta definição, o Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) coloca que os direitos humanos são um conjunto de valores e normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos, direcionando o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Ainda são direitos universais e inalienáveis, isto é, são direitos aos quais todos os indivíduos têm direito e sobre os quais não se pode desistir ou tê-los tomados (UNICEF, 2021).

Por valores é possível compreender os produtos sociais como concepções e crenças. Já normas são obrigações universalmente construídas, formadas com base na racionalidade comunicativa. Em outras palavras, as normas informam as decisões com relação ao que se deve fazer, os valores informam as decisões com relação a que conduta é mais desejável (HABERMAS, 1995).

A lei dos direitos humanos é responsável por impor aos governos algumas ações e os impede de realizar outras. Os indivíduos também têm responsabilidades: usufruindo dos seus direitos humanos, devem respeitar os direitos dos outros. Nenhum governo, grupo ou indivíduo tem o direito de fazer qualquer coisa que viole os direitos de outra pessoa (UNICEF, 2021).

Dessa forma, quando um país assina a Declaração Universal dos Direitos Humanos ele obrigatoriamente tem que seguir a declaração no contexto nacional,

por isso também necessita respeitar a lei dos direitos humanos dentro e fora do seu território.

2.3 DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

A política nacional de direitos humanos no Brasil foi desenvolvida no retorno ao governo civil em 1985, mais precisamente em 1996, pelo governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso com o Programa Nacional de Direitos Humanos - (PNDH). Embora não seja possível mensurar o grau de aumento do respeito às política de direitos humanos no Brasil, é possível afirmar, levando em consideração os debates públicos no interior das instituições, na mídia e a opinião pública, que, desde o lançamento do programa, houve uma diminuição da tolerância em relação às violações de direitos humanos ocorridas no Estado (PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 1996).

Nas décadas de sessenta e setenta o aumento da violência do Estado e o desrespeito às garantias fundamentais dos seres humanos fez com que indivíduos e grupos se voltassem contra o regime autoritário em nome da defesa de seus direitos. As primeiras comissões de direitos humanos foram criadas a partir da década de setenta e tinham como objetivo chamar a atenção para a tortura e os assassinatos de dissidentes e presos políticos. Entretanto, nos anos 80 e 90, houve um aumento da criminalidade e da insegurança, agora sob o regime democrático que levou indivíduos e coletividades a se voltarem contra a defesa dos direitos humanos, criando o ainda vigente discurso de que tais direitos serviam mais aos criminosos e aos delinquentes do que às vítimas. (PINHEIRO, NETO, 1997, p. 121)

Já nos anos dois mil, de acordo com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), o Brasil passou a possuir um sistema democrático e um Estado de Direito com sólidas instituições democráticas e de direitos humanos. No entanto, é perceptível que o Estado segue apresentando um cenário de extrema desigualdade social baseada na discriminação estrutural contra pessoas afrodescendentes, comunidades tradicionais quilombolas e indígenas, e trabalhadores rurais, pessoas que vivem na pobreza ou em situação de rua, mulheres e pessoas LGBTI+ (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2021).

Na última análise realizada pela CIDH, no ano de 2021, a concentração de renda e a discriminação baseada em raça, origem social, gênero, orientação sexual

e idade resultaram na percepção da exclusão histórica desses grupos, que permanecem em situação de extrema vulnerabilidade há décadas (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2021).

A CIDH reconhece que, desde sua redemocratização, o Brasil tem demonstrado avanços significativos na construção de instituições e políticas públicas que tem por objetivo reduzir essas desigualdades estruturais. De maneira que, entre 1988 e 2018, o país promulgou uma nova Constituição e assinou e ratificou importantes tratados regionais e internacionais de direitos humanos. Além disso, o país também promoveu reformas no Poder Executivo, em diversos órgãos do Poder Judiciário, que consolidaram as estruturas com o potencial necessário para a promoção e à defesa dos direitos garantidos por essas leis e tratados ratificados (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2021).

3 RELAÇÃO ENTRE A POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS, ESTADO E GOVERNO

O presente capítulo tem por objetivo analisar a relação entre a política de direitos humanos, o Estado e o governo. Assim, uma vez entendida a política de direitos humanos no capítulo anterior, neste capítulo serão estudados os conceitos de Estado e governo, principalmente. É comum que os conceitos de Estado e governo sejam erroneamente compreendidos como iguais. Por isso, é necessário distingui-los. Faz-se isso para que se possa realizar, posteriormente, a análise sobre a relação entre a política de direitos humanos, Estado e governo.

3.1. CONCEITO DE ESTADO

Esta seção buscará trabalhar a conceituação de Estado com as concepções apresentadas por autores clássicos da Ciência Política, Max Weber, John Locke e Karl Marx e Friedrich Engels, e demonstrar como estas são apropriadas por autores do século XX como Hans Morgenthau, Karl Deutsch e Nicos Poulantzas, respectivamente, sustentando que as concepções de Estado destes estão fundamentadas nos clássicos, cada uma a sua maneira.

Podemos atentar para o enunciado sobre o Estado do sociólogo alemão Max Weber, segundo o qual “[...] o Estado é uma comunidade humana que pretende, com êxito, o monopólio do uso legítimo da força física dentro de um determinado território” (WEBER, 1982, p. 98). Para Weber, o Estado não é uma entidade separada da vida, ao contrário, consiste em relações de vontade de todos os seres humanos – que formam o substrato do Estado – discriminados entre os que mandam e os que obedecem. Assim,

“Como as instituições políticas que o precederam historicamente, o Estado é uma relação de homens dominando homens, relação mantida por meio da violência legítima (isto é, considerada como legítima)” (WEBER, 1982, p. 98-99).

Em “A política entre as nações” de 1948, Hans Morgenthau se propõe a construir uma teoria das Relações Internacionais que, entre outros propósitos, teve

como objetivo afirmar “o internacional” como área de conhecimento autônoma, distinta de outras áreas da ciência, sobretudo da Ciência Política. Para tal tarefa, o autor faz uso do pressuposto, segundo o qual, a política doméstica é distinta da política nas Relações Internacionais, uma vez que aquela é governada por leis e por um aparato coercitivo, enquanto esta é um sistema anárquico, no sentido de não existir de um poder central (MORGENTHAU, 2003).

No capítulo XXIX da referida obra, intitulado O Estado Mundial, Morgenthau apresenta sua concepção de Estado, em que a distinção entre nacional e /internacional é central:

A que se deve atribuir a relativa estabilidade, no âmbito interno dos Estados? Em outras palavras, que fator, responsável pela paz e pela ordem existentes dentro das sociedades nacionais, se mostra tão conspicuamente ausente no cenário internacional? Parece óbvia a resposta – é o próprio Estado. As sociedades nacionais devem sua paz e sua ordem à existência de um Estado que, dotado de poder supremo dentro do território nacional, mantém a referida paz e ordem (MORGENTHAU, 2003, p.906).

Nessa concepção hobbesiana, a distinção entre a paz nacional e a instabilidade do cenário internacional se deve ao Estado, o fator responsável por manter a paz e a ordem no interior dos Estados nacionais.

Na realidade, o Estado não passa de um outro nome para a organização compulsória da sociedade, isto é, para a ordem legal que determina as condições sob as quais a sociedade pode empregar o seu monopólio de violência organizada para a preservação da ordem e da paz. [...] São três as suas funções [do Estado], no que diz respeito à manutenção da paz doméstica: 1) O Estado propicia a continuidade legal da sociedade nacional, o que permite ao indivíduo sentir a nação como algo contínuo, no tempo e no espaço, como se fosse uma personalidade em cujo nome os homens agem, que exige e recebe serviços e concede benefícios, e em relação ao qual é possível sentir lealdades que normalmente são dirigidas somente a poucos outros grupos sociais, com exceção da família e da igreja. 2) O Estado proporciona a maioria dos órgãos institucionais e processa as mudanças sociais. 3) O Estado dispõe dos órgãos necessários para a implementação compulsória de suas leis. (MORGENTHAU, 2003, p. 915-916).

John Locke, no “Segundo tratado sobre o governo”, apresenta o processo de formação do Estado, a partir do estado de natureza, mediado pelo contrato social. No estado de natureza, os homens viviam em plena liberdade e igualdade, com relativa harmonia e desfrutavam da vida, da liberdade e dos bens como direitos naturais. Embora fosse um cenário relativamente pacífico, o estado de natureza não estava livre de inconvenientes, como a violação à propriedade (vida, liberdade, bens), pois a ausência de lei, justiça e força coercitiva coloca os indivíduos em estado de confronto permanente (LOCKE, 1689).

Com intuito de resolver tal situação, os homens são levados a se unir para superar esses inconvenientes, estabelecendo livremente entre si um contrato social: a passagem do estado de natureza para a sociedade civil ou política, que, dotada de legislação, tribunais e força, tem o objetivo de proteger a propriedade e a comunidade de ameaças domésticas e estrangeiras. A partir disso, a sociedade civil ou política consolida os direitos naturais do estado de natureza, garantidos então pela lei, pela justiça e pela força de um corpo político unitário (Estado). Independente da forma de governo do Estado – mas que necessariamente deve ser escolhido pela maioria –, sua finalidade não é outra senão conservar a propriedade. A forma de governo deve, necessariamente, conter um poder legislativo, eleito pela maioria, ao qual Locke confere supremacia em relação aos outros poderes, o executivo e o federativo, este responsável pelas relações exteriores. Estes são controlados pelo poder supremo do legislativo, que por sua vez é controlado pela sociedade. (MELLO, 2008).

Embora em uma comunidade constituída [Estado], erguida sobre sua própria base e atuando de acordo com a sua própria natureza, isto é, agindo no sentido de preservação da comunidade, somente pode existir um poder supremo, que é o legislativo, ao qual tudo mais deve ficar subordinado, contudo, sendo o legislativo somente um poder fiduciário destinado a entrar em ação para certos fins, cabe ainda ao povo um poder supremo para afastar ou alterar o legislativo quando é levado a verificar que age contrariamente ao encargo que lhe confiaram (LOCKE, 1973, p.99).

Sendo assim, o povo detém o poder político, mas que é concedido ao Estado pelos proprietários individuais para a proteção de sua propriedade e de si mesmos.

O Estado tem poder político enquanto refletir a vontade de seus membros individuais e se não cumprir o seu mandato deve ser dissolvido.

No capítulo 4, de “Política e governo”, publicado em 1970, Deutsch anuncia a importância do Estado no estudo da política e sua concepção sobre ele:

A mais poderosa forma de organização do mundo hoje é a moderna nação-Estado. Compreendê-la – suas origens, sua natureza, os modos como ela é parcialmente controlada pelos grupos de interesse e os modos pelos quais tenta controlar-se como sistema político – e compreender uma boa parte da essência da política. [...] Um estado é um mecanismo organizado para a tomada e a implementação de decisões políticas, bem como para fazer cumprir as leis e as regras de um governo. Seus suportes materiais incluem não apenas funcionários e edifícios de escritórios, mas também soldados, policiais e prisões (DEUTSCH, 1979, p.93).

A explicação da formação e da dinâmica do Estado-nação, passa por uma significativa preocupação de Deutsch: a força do nacionalismo, que conduziu o processo de formação dos estados-nação e moldou a política internacional nos últimos séculos. Assim, como Locke, Deutsch considera o controle do povo, via grupos de interesse, sobre o Estado uma atividade essencial para a que a elite não se descole da base, evitando a opressão ao povo e a obtenção de privilégios (DEUTSCH, 1979).

Karl Marx e Friedrich Engels (2005) não desenvolveram uma teoria sistematizada da política ou do Estado, mas legaram os seguintes fundamentos analíticos sobre o assunto: a forma de Estado emerge das relações de produção, não do desenvolvimento da mente humana ou do conjunto vontades humanas; o Estado é a expressão política da estrutura de classe da sociedade, não representante do bem-comum; e o Estado representa o braço repressivo da burguesia.

No prefácio da “Contribuição à crítica da economia política”, é possível encontrar o primeiro fundamento analítico, segundo o qual não é o Estado que molda a sociedade, mas sim o Estado que é moldado pela sociedade.

[...]as relações jurídicas, bem como as formas do Estado, não podem ser explicadas por si mesmas, nem pela chamada evolução geral do espírito humano; essas relações têm, ao contrário, suas raízes nas condições

materiais de existência, em suas totalidades, condições estas que Hegel, a exemplo dos ingleses e dos franceses do século 18, compreendia sob o nome de “sociedade civil”. Cheguei também à conclusão de que a anatomia da sociedade burguesa deve ser procurada na Economia Política. [...] O resultado geral a que cheguei e que, uma vez obtido, serviu-me de guia para meus estudos, pode ser formulado, resumidamente, assim: na produção social da própria existência, os homens entram em relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade; essas relações de produção correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais (MARX, 2008. p. 47).

O segundo pressuposto analítico é que Marx e Engels entendem a sociedade capitalista como uma sociedade de classes, dominada pela burguesia, a partir da sua preponderância econômica e a formação do seu poder político no Estado. Creio ser importante ressaltar a passagem no Manifesto do Partido Comunista, em que Marx e Engels afirmam que “a burguesia, com o estabelecimento da grande indústria e do mercado mundial, conquistou, finalmente, a soberania política exclusiva no Estado representativo moderno” (MARX e ENGELS, 2005, p. 42) . E constatam, a seguir, que “o executivo no Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda classe burguesa” (MARX e ENGELS, 2005, p. 42).

O terceiro ponto fundamental a ser destacado nas reflexões de Marx e Engels sobre o Estado indica o papel da força do Estado não apenas como mantenedor da coesão social atravessada pela luta de classes, mas também função repressiva em duas dimensões: na imposição de leis e no uso da violência para suprimir os antagonistas da sociedade burguesa.

Para Poulantzas (1977), o Estado é o fator da ordem e regulador do equilíbrio global do sistema, cuja finalidade é a manutenção da unidade de uma formação social, seu funcionamento e sua reprodução. Portanto, nele estão inseridas as contradições da formação social. O Estado, em última instância, impede que se aniquilem as classes sociais, o que significa dizer que impede a destruição de uma formação social (POULANTZAS, 1977). Dessa forma, a definição de Estado capitalista está apoiada em um tipo de Estado que organiza um modo particular de dominação de classe e em um Estado que corresponde às relações de produção capitalistas.

Dentro das principais correntes teóricas de Relações Internacionais, o conceito de Estado se constitui de maneira indefinida.

À primeira vista, não é óbvio que existe um problema sobre a definição do Estado nas relações internacionais, pela simples razão de que a distinção operacional é implícita e não convencionalmente sujeita à extensa análise teórica ou empírica. Na verdade, é paradoxal que um conceito tão central à toda a disciplina tenha escapado de uma discussão como esse o fez. Podem ser encontradas muitas discussões sobre a guerra, a soberania, as instituições e assim por diante, mas pode-se procurar em vão nos livros por discussões semelhantes sobre o Estado. Os teóricos das relações internacionais supõem que nós sabemos o que ele é [...]. Assim o “Estado” (Grã-Bretanha, Rússia, América, etc...) abrange em forma conceitual o que é percebido visivelmente no mapa político – o país como um todo e tudo que está dentro dele: o território, o governo, o povo e a sociedade (HALLIDAY, 1999, p. 91).

Apesar de haver divergência quanto à centralidade que este ocupa na análise do Sistema Internacional, tanto a perspectiva liberal quanto a perspectiva realista compartilham uma mesma aceção do Estado – entendido como um conjunto de instituições que se situam ao mesmo tempo fora e acima da sociedade, e que garantem uma igualdade jurídico-institucional estendida a todos os indivíduos. Em ambas as teorias, o Estado opera como a entidade que garante o bem comum e que defende em suas ações externas o “interesse nacional”.

3.2. O CONCEITO DE GOVERNO

Os conceitos de governo e Estado, sabe-se, facilmente se confundem, portanto é necessário delimitar o que é cada um. Tendo já visto o conceito de Estado, esta seção busca explicar sucintamente do que se trata o conceito de governo. Conforme Levi aponta, no Dicionário de Política de Bobbio (1998), “pode-se definir Governo como o conjunto de pessoas que exercem o poder político e que determinam a orientação política de uma determinada sociedade” (p. 554).

Assim, o governo pode ser definido como a condução política geral dada à gestão do Estado, além disso, é importante destacar que, de maneira simplificada, o Estado é toda a sociedade política, incluindo o governo.

Ainda, existe uma compreensão complementar a respeito do conceito de governo. Conforme Levi (1998):

Existe uma segunda acepção do termo Governo mais própria da realidade do Estado moderno, a qual não indica apenas o conjunto de pessoas que detêm o poder de Governo, mas o complexo dos órgãos que institucionalmente têm o exercício do poder. Neste sentido, o Governo constitui um aspecto do Estado.

Na verdade, entre as instituições estatais que organizam a política da sociedade e que, em seu conjunto, constituem o que habitualmente é definido como regime político as que têm a missão de exprimir a orientação política do Estado são os órgãos do Governo (LEVI, 1998, p. 554)

Em linhas gerais, o governo é principalmente identificado pelo grupo político que está no comando de um Estado. O governo, dentro da função executiva exercida pelo Estado, se ocupa em gerir os interesses sociais e econômicos da sociedade, e de acordo com sua orientação ideológica, estabelece níveis maiores ou menores de intervenção.

3.3. DIREITOS HUMANOS ENQUANTO POLÍTICA DE GOVERNO E DE ESTADO

A aplicação da política de direitos humanos, como visto anteriormente, deve ocorrer tanto em nível nacional, como em nível internacional. Ou seja, apesar de ser uma política internacional, sua direção e os parâmetros a serem seguidos são determinados pelas autoridades do país no plano nacional. Sendo assim, a aplicação da política de direitos humanos deve considerar tanto as questões internas – como violações que ocorrem com maior incidência em algumas regiões – quanto questões internacionais – como violações cometidas por outros Estados.

A intenção deste trabalho, portanto, é entender se essa política deve ser considerada uma política de Estado ou uma política de governo e quais seriam as implicações disso para a política externa brasileira. Logo, para chegar a esse

entendimento é necessário explicar o que se entende por política de Estado e o que se entende por política de governo no presente trabalho.

Conforme visto, o Estado, segundo a definição do autor Poulantzas é o fator da ordem e regulador do equilíbrio global do sistema, cuja finalidade é a manutenção da unidade de uma formação social, seu funcionamento e sua reprodução - sendo este o conceito considerado o mais adequado para o trabalho. Dessa forma, o que se entende por política de Estado é que são políticas quase permanentes, ou seja, que não experimentam muitas alterações ao longo do tempo de forma que não depende do governo que está no poder. Por outro lado, como o governo está concentrado em gerir os interesses sociais e econômicos da sociedade, tendo como base sua posição ideológica para que intervenha mais ou menos nessas questões, assim, entende-se por políticas de governo, aquelas políticas fundamentadas nos interesses dos governantes em questão, podendo ser distintas de um período para outro.

Partindo disso, proponho duas interpretações sobre como a política de direitos humanos é executada no Brasil. Se considerada como política de Estado, seria guiada pelos interesses nacionais, pouco se alterando ao longo do tempo, independentemente do partido que está no poder. Da mesma forma, se entendida como política de governo, seria guiada por interesses que variam ao longo do tempo, podendo ser alterada com a troca do governante no poder .

4 POSICIONAMENTO BRASILEIRO ACERCA DOS DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE DOS DOCUMENTOS OFICIAIS DO ITAMARATY E DISCURSOS GOVERNAMENTAIS

O presente capítulo irá realizar uma análise de documentos e discursos para determinar se questões de direitos humanos podem ser consideradas questões governamentais e não de Estado. Para tanto, serão utilizados discursos proferidos na Assembleia Geral da ONU pelos representantes governamentais brasileiros, no período de 2011 a 2021, tendo como enfoque questões relacionadas aos direitos humanos e, posteriormente, será realizada uma análise de documentos oficiais emitidos pelo Itamaraty sobre a temática.

4.1. DISCURSOS PRESIDENCIAIS PROFERIDOS NA ASSEMBLEIA GERAL DA ONU (2011- 2021)

A presente seção busca realizar uma análise dos discursos brasileiros que se referem ao assunto dos direitos humanos, proferidos pelos líderes de Estado brasileiros, dentro do contexto da Assembleia Geral das Nações Unidas no período de 2011 a 2021, que abrange os governos Dilma Rousseff (2011-2016), Michel Temer (2016-2019) e Jair Bolsonaro (desde 2019).

Em seu primeiro ano de mandato, a ex-presidente Dilma Rousseff discursou na abertura da 66ª Assembleia Geral das Nações Unidas. Em seu discurso, buscou ressaltar o apoio do governo brasileiro ao Haiti e a Guiné-Bissau, afirmando que o Estado, desde o governo anterior, promove ajuda humanitária, sempre mantendo o respeito à soberania do país haitiano. Ao se referir à Primavera Árabe, Rousseff reforçou a necessidade de se promover a liberdade universal, além de reiterar que a intervenção e o uso da força são opções de último caso, reforçando a ideia de que deve-se prevenir conflitos, não remediá-los, como se vê em seu discurso:

É preciso que as nações aqui reunidas encontrem uma forma legítima e eficaz de ajudar as sociedades que clamam por reforma, sem retirar de seus cidadãos a condução do processo.

Repudiamos com veemência as repressões brutais que vitimam populações civis. Estamos convencidos de que, para a comunidade internacional, o

recurso à força deve ser sempre a última alternativa. A busca da paz e da segurança no mundo não pode limitar-se a intervenções em situações extremas (ROUSSEFF, 2011).

Por ocasião da 67ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2012, ao falar sobre o conflito sírio, ressalta, novamente, que o caminho para a resolução de conflitos é a diplomacia e o diálogo, apelando para que as “partes em conflito para que deponham as armas e juntem-se aos esforços de mediação do representante especial da ONU e da Liga Árabe” (ROUSSEFF, 2012).

Em 2013, na 68ª Assembleia-Geral das Nações Unidas, Rousseff declarou:

[...] Estamos, senhor presidente, diante de um caso grave de violação dos direitos humanos e das liberdades civis; da invasão e captura de informações sigilosas relativas às atividades empresariais e, sobretudo, de desrespeito à soberania nacional do meu país.

[...] Meu governo fará tudo que estiver a seu alcance para defender os direitos humanos de todos os brasileiros e de todos os cidadãos do mundo e proteger os frutos da engenhosidade de nossos trabalhadores e de nossas empresas (ROUSSEFF, 2013).

Com isso, nota-se a postura da gestão de Dilma Rousseff em relação à questão da proteção dos direitos humanos. É possível perceber que há uma defesa forte dos direitos humanos nos contextos nacional e internacional, ainda, reitera as medidas que seu governo tem tomado para que se faça possível a proteção dos direitos humanos:

[...] adotamos no Brasil um modelo econômico com inclusão social, que se assenta na geração de empregos, no fortalecimento da agricultura familiar, na ampliação do crédito, na valorização do salário e na construção de uma vasta rede de proteção social, particularmente por meio do nosso programa Bolsa Família (ROUSSEFF, 2013).

O discurso proferido pela ex-presidente Dilma Rousseff na 69ª Assembleia Geral das Nações Unidas em 2014 foi feito às vésperas da eleição presidencial no Brasil. Ela inicia o discurso celebrando a conquista de uma democracia há quase trinta anos, depois de duas décadas de governos ditatoriais. Se nota uma

continuidade nos discursos anteriores, onde se reforça que o uso da força é dispensável.

O uso da força é incapaz de eliminar as causas profundas dos conflitos. Isso está claro na persistência da Questão Palestina; no massacre sistemático do povo sírio; na trágica desestruturação nacional do Iraque; na grave insegurança na Líbia; nos conflitos no Sahel e nos embates na Ucrânia. **A cada intervenção militar não caminhamos para a Paz mas, sim, assistimos ao acirramento desses conflitos.**

[...]

Verifica-se uma trágica multiplicação do número de vítimas civis e de dramas humanitários. **Não podemos aceitar que essas manifestações de barbárie recrudescam, ferindo nossos valores éticos, morais e civilizatórios** (ROUSSEFF, 2014, grifo da autora).

Também reforça que o governo brasileiro busca construir uma ordem internacional fundada no desenvolvimento sustentável, na paz e em valores, principalmente no combate à discriminação de todo tipo e à exclusão. Para tal foi implementada a expansão da educação superior com novas Universidades Públicas e mais de 3 milhões de alunos contemplados com bolsas e financiamentos que garantiram o acesso a universidades privadas, além das ações afirmativas que permitiram o ingresso massivo de estudantes pobres, negros e indígenas nas Universidades (ROUSSEFF, 2014).

Analisando os discursos do governo da ex-presidente Dilma Rousseff (2011-2016), é possível notar que o posicionamento brasileiro em relação aos direitos humanos apresenta uma certa continuidade durante a gestão, mantendo os mesmos princípios e valores, tais como o não-uso da força, a priorização da diplomacia e diálogo e também a defesa veemente da proteção dos direitos humanos.

O governo de Michel Temer (2016-2019) substituiu a ex-presidente Dilma Rousseff, em 2016, por ocasião do *impeachment* de Rousseff. Este discursou nas Assembleias Gerais das Nações Unidas nos anos de 2016, 2017 e 2018 mantendo o enfoque nos principais assuntos destacados pela ex-governante. Além disso, apresentou novas questões como a crise migratória que atingiu a Venezuela e o

crime transnacional que passou a ser mais presente no momento. Como solução Michel Temer ressalta a importância do multilateralismo:

Na América do Sul, estamos em meio a onda migratória de grandes proporções. Estima-se em mais de um milhão os venezuelanos que já deixaram seu país em busca de condições dignas de vida. O Brasil tem recebido todos os que chegam a nosso território. São dezenas de milhares de venezuelanos a quem procuramos dar toda a assistência. Com a colaboração do Alto Comissariado para Refugiados, construímos abrigos para ampará-los da melhor maneira. Temos promovido sua interiorização para outras regiões do Brasil. Emitimos documentos que os habilitam a trabalhar no País. Oferecemos escola para as crianças, vacinação e serviços de saúde para todos. Mas sabemos que a solução para a crise apenas virá quando a Venezuela reencontrar o caminho do desenvolvimento [...]

[...] Celebramos, em Brasília, uma primeira reunião ministerial do Cone Sul sobre segurança nas fronteiras. Desde então, temos intensificado a cooperação com nossos vizinhos no combate ao crime transnacional.

Temos que permanecer coesos em torno desta obra coletiva que é erguer um mundo em que predominem a paz, o desenvolvimento e os direitos humanos. Nada conseguiremos sozinhos. **Nada conseguiremos sem a diplomacia, sem o multilateralismo** [...] (TEMER, 2018, grifo da autora).

Diferentemente dos discursos proferidos pelos governos anteriores, após a posse de Jair Messias Bolsonaro, em 2019, apresentou-se um não-alinhamento mais evidente entre as ideias postas em suas falas e os posicionamentos dos presidentes anteriores sobre os direitos humanos. Uma questão marcante das falas do presidente é o envolvimento com a religião. De forma que ele inicia a sua primeira sessão na Assembleia Geral agradecendo a Deus pela vida e finaliza agradecendo a todos pela graça e glória de Deus. O governo do presidente Bolsonaro apresenta uma descontinuidade nas questões que estavam sendo tratadas de forma insistente pelos ex-presidentes como a defesa da educação, direito das minorias e prevenção de conflitos para abrir espaço para novos assuntos:

[...] A perseguição religiosa é um flagelo que devemos combater de forma incansável. Nos últimos anos, testemunhamos, em diferentes regiões,

ataques covardes que vitimaram fiéis congregados em igrejas, sinagogas e mesquitas. O Brasil condena, energicamente, todos esses atos e está pronto a colaborar, com outros países, para a proteção daqueles que se veem oprimidos por causa de sua fé.

Preocupam o povo brasileiro, em particular, a crescente perseguição, a discriminação e a violência contra missionários e minorias religiosas, em diferentes regiões do mundo. Por isso, apoiamos a criação do 'Dia Internacional em Memória das Vítimas de Atos de Violência baseados em Religião ou Crença'. Nessa data, recordaremos anualmente aqueles que sofrem as consequências nefastas da perseguição religiosa.

É inadmissível que, em pleno século XXI, com tantos instrumentos, tratados e organismos com a finalidade de resguardar direitos de todo tipo e de toda sorte, ainda haja milhões de cristãos e pessoas de outras religiões que perdem sua vida ou sua liberdade em razão de sua fé [...] (BOLSONARO, 2019).

O presente governo também apresenta uma opinião divergente sobre questões de direitos humanos ligadas aos povos originários e a demarcação de suas terras:

[...] Hoje, 14% do território brasileiro está demarcado como terra indígena, mas é preciso entender que nossos nativos são seres humanos, exatamente como qualquer um de nós. Eles querem e merecem usufruir dos mesmos direitos de que todos nós.

Quero deixar claro: o Brasil não vai aumentar para 20% sua área já demarcada como terra indígena, como alguns chefes de Estado gostariam que acontecesse. Existem, no Brasil, 225 povos indígenas, além de referências de 70 tribos vivendo em locais isolados. Cada povo ou tribo com seu cacique, sua cultura, suas tradições, seus costumes e principalmente sua forma de ver o mundo.

A visão de um líder indígena não representa a de todos os índios brasileiros. Muitas vezes alguns desses líderes, como o Cacique Raoni, são usados como peça de manobra por governos estrangeiros na sua guerra informacional para avançar seus interesses na Amazônia.

Infelizmente, algumas pessoas de dentro e de fora do Brasil, apoiadas por ONGs, teimam em tratar e manter nossos índios como verdadeiros homens

das cavernas. O Brasil agora tem um presidente que se preocupa com aqueles que lá estavam antes da chegada dos portugueses [...] (BOLSONARO, 2019).

Em decorrência dessas manifestações que vão no sentido oposto ao que anteriormente era comunicado, cada vez mais organizações internacionais e integrantes de movimentos sociais se pronunciam sobre sua forma de governo.

No entanto, é importante destacar que algumas questões se mantiveram como constantes dos discursos proferidos pelos governos anteriores, como o compromisso com a ajuda humanitária e o recebimento de refugiados que no presente momento chegavam ao Brasil a partir da fronteira no estado de Roraima. Uma vez que, com a Operação Acolhida, o Governo Federal recebeu 400 mil venezuelanos deslocados devido à grave crise político-econômica (BOLSONARO, 2021).

4.2. DOCUMENTOS OFICIAIS DO ITAMARATY SOBRE A POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Esta segunda seção do capítulo busca realizar uma análise dos documentos oficiais redigidos pelo órgão responsável pelas relações exteriores do Brasil, o Itamaraty. Para, por fim, estabelecer uma ligação entre discursos e documentos sobre direitos humanos no Brasil.

A política externa para direitos humanos foi criada para defender uma abordagem que se mostre universal e não politizada, promovendo os direitos humanos de modo não seletivo, tendo como base os princípios constitucionais. A Constituição Federal determina, de maneira clara, a prevalência dos direitos humanos como um dos princípios que devem reger as Relações Internacionais do Brasil, além de garantir que os direitos previamente reconhecidos em tratados internacionais se somem aos direitos e garantias fundamentais já consagrados no texto constitucional (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2021)

No plano multilateral, a política externa do Brasil para direitos humanos exerce, entre 2019 e 2021, um novo mandato no Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDH), conselho que foi eleito com a votação de 153 sufrágios do total de 193 países com direito a voto, o que representou o reconhecimento da

comunidade internacional pelo empenho da nova política externa brasileira na promoção e na proteção dos direitos humanos.

Composto por 47 países, o CDH é responsável pelo fortalecimento da promoção e da proteção dos direitos humanos no mundo. Foi criado pela Assembleia Geral da ONU em 2006 e realiza, entre outras iniciativas, a Revisão Periódica Universal, mecanismo que permite a avaliação da situação dos direitos humanos em todos os Estados-Membros das Nações Unidas.

O Brasil aderiu à quase totalidade dos tratados internacionais sobre a promoção e a proteção dos direitos humanos. Ademais, estende convite permanente para a visita de Relatores Especiais e Peritos Independentes do CDH dedicados a averiguar a situação dos direitos humanos pelo mundo.

Ainda no plano multilateral, o Brasil também acompanha o trabalho dos Comitês encarregados de monitorar a implementação dos tratados de direitos humanos, os chamados Órgãos de Tratados. Cabe ao Brasil – ao Itamaraty, em coordenação com o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e outros órgãos federais – encaminhar relatórios periódicos sobre a promoção e a proteção no país dos direitos consagrados nesses tratados (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2021, p. 1).

No plano regional, a política externa brasileira para direitos humanos tem participação ativa nos trabalhos da Organização dos Estados Americanos, e particularmente do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Sua participação no sistema propiciou avanços no tratamento de questões críticas em áreas como segurança pública, combate ao racismo e ao trabalho escravo, melhoria das condições carcerárias e prevenção da violência contra mulheres (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2021).

O posicionamento do governo brasileiro sobre a política de direitos humanos se manteve em uma constante através dos mandatos da ex-presidente Dilma Rousseff e do ex-presidente Michel Temer que destacam questões como ajuda humanitária, a tentativa de estabelecer um fim no conflito entre Israel e Palestina, o desenvolvimento de medidas que prezam o combate à fome e desigualdades sociais e econômicas.

Com a eleição de Jair Messias Bolsonaro em 2018 houveram algumas mudanças abruptas na maneira de posicionamento quanto a questões relacionadas aos direitos humanos. Um tom mais conservador e religioso tomou conta dos discursos que passaram a proferir mensagens opostas à demarcação do território indígena, acusações contra os governos anteriores e valorização da família tradicional brasileira. No entanto, existe certa continuidade em questões relacionadas ao comprometimento no recebimento de refugiados.

5 CONCLUSÃO

Neste trabalho, buscou-se compreender o posicionamento brasileiro acerca da política de direitos humanos, isto é, pretendeu-se entender se a política de direitos humanos é considerada como uma política de Estado ou uma política de governo. Sendo assim, a pergunta que orientou o presente trabalho foi: “A política de direitos humanos deve ser considerada uma política de estado ou de governo e o que isso revela sobre as relações exteriores do Brasil?” Logo, o objetivo geral deste trabalho foi compreender e analisar o posicionamento adotado pelos representantes governamentais brasileiros acerca da política de direitos humanos.

Para tal fim, foram definidos os objetivos específicos do trabalho: (i) analisar a origem e a aplicação da política de direitos humanos, (ii) estabelecer uma relação entre direitos humanos, Estado e governo; (iii) estabelecer os pontos centrais de divergência entre os discursos presidenciais e analisar os documentos oficiais publicados pelo Itamaraty. A estrutura do trabalho, portanto, foi construída a partir desses objetivos, buscando atingi-los, assim, no primeiro capítulo foram tratadas as questões da origem e a aplicação da política de direitos humanos, enquanto o terceiro capítulo expôs a relação entre direitos humanos, Estado e governo e o quarto capítulo buscou estabelecer os pontos centrais de divergência entre os discursos presidenciais e analisar os documentos oficiais publicados pelo Itamaraty.

Assim, em primeiro lugar, fez-se uma revisão da bibliografia disponível sobre o tema, esboçando uma contextualização do assunto, abordando o que antecede o surgimento dos direitos humanos e também como e porque esses direitos passam a ter maior importância no contexto internacional. Logo, para estabelecer uma relação entre a política de direitos humanos, Estado e governo, recorreu-se também à revisão bibliográfica, onde buscou-se fazer uma exposição dos conceitos estudados. Por fim, também foi utilizado o recurso de análise de discurso, bem como uma análise documental para que se pudesse estabelecer as questões de destaque para cada governo no que se refere aos direitos humanos, bem como os pontos centrais de divergência entre os discursos presidenciais proferidos na Assembleia Geral durante os últimos dez anos e obter maiores informações sobre os documentos oficiais relativos à política de direitos humanos, fornecidos pelo Ministério das Relações Exteriores brasileiro, o Itamaraty.

A partir disso, foram encontrados resultados bastante significativos. Primeiro, foi possível analisar a origem e a aplicação da política de direitos humanos, criada no período pós Segunda Guerra como forma de impedir que as violações cometidas durante as duas Guerras Mundiais se repetissem. Foi apresentada a criação da Organização das Nações Unidas, a ONU, e a assinatura da carta das Nações Unidas, onde foi realizada a criação de um conjunto de regras que devem ser seguidas pelos Estados que a assinaram.

Por meio deste entendimento, foi possível compreender a atuação da política de direitos humanos desde sua formulação em 1948, com a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que teve como principal objetivo reconhecer e proteger a dignidade de todos os seres humanos. Ainda, foi possível fazer uma breve conceitualização sobre o que são os direitos humanos e como estes direitos se estabeleceram no Brasil.

Ao analisar a relação entre a política de direitos humanos, o Estado e o governo foi realizada uma revisão bibliográfica dos conceitos de Estado e governo que permitiram compreender como essa política pode ser compreendida nos dois âmbitos. Foi-se averiguado que é comum que os conceitos de Estado e governo sejam erroneamente compreendidos como iguais. Ao realizar a análise foi possível organizar informações necessárias para distingui-los. A relação estabelecida entre políticas de direitos humanos, Estado e governo se dá através da interação entre os Estados e os acordos internacionais que são implementados tanto no plano interno quanto no plano externo.

Utilizou-se da ferramenta de análise de discursos governamentais para analisar a participação dos governantes no período de 2011 a 2021 na Assembleia Geral da ONU. Essa análise permitiu que se verificasse que o posicionamento brasileiro sobre a temática se manteve em uma constante através dos mandatos da ex-presidente Dilma Rousseff (2011-2016) e do ex-presidente Michel Temer (2016), uma vez que estes dois governos se mantiveram alinhados com a questão da proteção dos direitos humanos. Foi possível perceber que há uma defesa forte dos direitos humanos nos contextos nacional e internacional pela forma como eles destacam questões como a ajuda humanitária, a tentativa de estabelecer um fim no conflito entre Israel e Palestina, o desenvolvimento de medidas que prezam o combate à fome e desigualdades sociais e econômicas. No entanto, a posse do atual presidente Jair Messias Bolsonaro (em exercício desde 2019) demonstrou que

houve algumas mudanças abruptas na maneira de posicionamento quanto a essas questões.

Não houve uma ruptura completa na continuidade dos discursos, pois ele reitera as medidas que seu governo tem tomado para que se faça possível a proteção dos direitos humanos em algumas questões, como o comprometimento no recebimento de refugiados. No entanto, através da análise dos discursos do atual governo, foi possível perceber que um tom mais conservador e religioso tomou conta dos discursos presidenciais que passaram a proferir mensagens opostas à questões antes asseguradas pelos antigos governos como a demarcação do território indígena, além de manifestar acusações contra os governos anteriores e chamar a atenção para os valores da família tradicional brasileira. A partir da realização deste trabalho, foi possível observar a necessidade de posteriores estudos a respeito da política de direitos humanos e de sua aplicação por governos e Estados. Uma vez que, essa questão é de suma importância para entender o posicionamento dos Estados, não somente no contexto nacional, como também no internacional.

Por fim, em relação à questão principal deste trabalho, isto é, se a política de direitos humanos deve ser considerada uma política de Estado ou de governo, foi possível verificar que essa política pode ser considerada tanto como uma política de Estado, quanto como uma política de governo. Isso porque, se entende que, uma vez que Estados, como o Brasil, que são signatários da Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como membros da Organização das Nações Unidas (ONU) têm o dever de agir de acordo com os princípios da Organização e da Declaração. Isto é, a política de direitos humanos em primeira instância se dá como uma imposição ao Estado, assim, se tornando uma responsabilidade e um dever. Porém, no que diz respeito a ser uma política de governo, entende-se que a forma com a qual a política de direitos humanos é gerida dentro desse Estado é, de certo modo, variável, ou seja, torna-se uma questão política de governo, uma vez que diferentes governos apresentam diferentes posições sobre o assunto, como foi visto anteriormente.

Também se colocou em pauta a questão do que isso revela sobre as Relações Exteriores do Brasil, ou seja, procurou-se entender o que se pode revelar sobre as Relações Exteriores do Brasil, ao dizer que a política de direitos humanos é uma política de Estado ou uma política de governo. O que se encontrou foi que as Relações Exteriores brasileiras já se apresentaram de forma mais inclinada às

questões de direitos humanos no plano internacional. Pois, apesar de manter uma política externa concisa e continuada em relação aos direitos humanos, as mudanças de governo afetam a forma como o país se posiciona frente aos demais Estados.

REFERÊNCIAS

ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe Anual 2020: O Estado dos Direitos Humanos no Mundo - Anistia Internacional**. 2021.

<https://anistia.org.br/informe-anual/informe-anual-2020-o-estado-dos-direitos-humanos-no-mundo/>

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**. 6a. Tiragem. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1999, 717 páginas.

BUGIATO, Caio. Poulantzas, Estado e Relações Internacionais. **Décalages**, [S.l.], v. 2, n. 2, p. 1-17, 2018.

CARTA, DAS NAÇÕES UNIDAS. **Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948

COMPARATO, F. B. **Afirmção histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **O que são direitos humanos?** Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/definicao/>>. Acesso em: 14 de set. 2021.

DEUTSCH, Karl. **Análise das relações internacionais**. Brasília: Editora da UnB, 1978.

DEUTSCH. **Política e governo**. Brasília: Editora da UnB, 1979.

ENGELS, Friedrich. **Do socialismo utópico ao socialismo científico**. [S.l.]: The Marxists Internet Archive, 1880.

FERREIRA FILHO, M.A. **Direitos humanos fundamentais**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

HALLIDAY, Fred. **Repensando as relações internacionais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

HABERMAS, Jurgen. Reconciliation Through the Public use of Reason: remarks on john rawls's political liberalism. **The Journal Of Philosophy**, [S.L.], v. 92, n. 3, p. 109, mar. 1995. JSTOR. <http://dx.doi.org/10.2307/2940842>.

HOBBSAWM, Eric. **A Era dos Extremos – O Breve Século XX (1914-1991)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

LEVI, Lucio. **Governo**. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política. Volume 1**. 12a. Edição. Brasília: Editora UnB, 2002, 666 páginas.

LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo. *In: Os pensadores*, vol. XVIII. São Paulo: Editora Abril, 1973.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe e Escritos políticos**. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2010.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **O manifesto do partido comunista**. São Paulo: Boitempo, 2005.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MEDEIROS, Marcelo A. e PAIVA, Maria E. Karl Deutsch. *In*: LIMA, Marcos Costa *et al.* **Teóricos das Relações Internacionais**. São Paulo: Hucitec-Facep, 2012.

MELLO, Leonel I. A. Locke e o individualismo liberal. *In*: WEFFORT, Francisco (org.). **Os clássicos da política**. São Paulo: Ática, 2008.

MORGENTHAU, Hans J. **A política entre as nações: a luta pelo poder e pela paz**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 05 jul. 2021.

POULANTZAS, Nicos. **Poder político e classes sociais**. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

POULANTZAS, Nicos. **As classes sociais no capitalismo de hoje**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

TRINDADE, J.D. de L. **História Social dos direitos humanos**. São Paulo: Fundação Peirópolis, 2002.

UNICEF. **O que são direitos humanos?** 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos>. Acesso em: 20 out. 2021.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Vol. 2. Brasília, Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Vol. 1. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 2012.

WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. Rio de Janeiro: LTC, 1982.

ANEXOS

Declaração Universal de Direitos Humanos

Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembléia Geral proclama

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e

internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo III

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo IV

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo V

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo VI

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Artigo VII

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo VIII

Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo IX

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo X

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo XI

1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo XII

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo XIII

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo XIV

1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XV

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo XVI

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

Artigo XVII

1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo XVIII

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo XIX

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo XX

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo XXI

1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo XXII

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo XXIII

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo XXIV

Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

Artigo XXV

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo XXVI

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo XXVII

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.

2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo XVIII

Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo XXIV

1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XXX

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.